

PORTARIA Nº 114/2020

(DOC – TCE/MT de 1º.9.2020)

Institui o Comitê de Biossegurança, responsável pela gestão das ações de enfrentamento da pandemia Covid-19 no âmbito do TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos artigos 20 e 21, inciso XXX, da Resolução nº 14/2007;

Considerando a Portaria Conjunta nº 113/2020 (DOC de 31.8.2020), cujo teor “Define regras para o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, a retomada dos prazos de processos e dá outras providências”, especialmente o §3º do seu artigo 1º, que prevê a instituição do Comitê de Biossegurança pelo Presidente do TCE-MT;

Considerando os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, os quais têm balizado as orientações médicas e técnicas do TCE-MT;

Considerando a importância de proteger a saúde dos servidores, conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas, bem como dos colaboradores, prestadores de serviços e visitantes do TCE-MT;

Considerando a responsabilidade social do TCE-MT e a necessidade de manter a sua prestação de serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Biossegurança, responsável pela gestão das ações de enfrentamento da pandemia Covid-19 no âmbito do TCE-MT, que atuará em três frentes: Saúde, Comunicação e Continuidade Operacional.

§ 1º O Comitê de Biossegurança será integrado pelos seguintes membros:

I – Flávio de Souza Vieira – Secretário-Geral da Presidência – coordenador;

II – Carla Cristiny Esteves de Oliveira – Secretária Executiva de Administração;

III – Eneas Viegas da Silva – Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;

IV – Félix Alberto Ciekalski – Secretário Executivo do Ministério Público de Contas;

V – Esther de Mello Menezes – Vice-diretora da Escola Superior de Contas;

VI – Agilson Azizes Ferreira – Assessor Estratégico de Segurança;

VII – Raoni Pedroso Ricci – Secretário de Comunicação – representante da Frente de Comunicação;

VIII – Estela Rosa Biancardi – Coordenadora do Núcleo de Qualidade de Vida – representante da Frente de Saúde;

IX – Marcelo Catalano Corrêa – Coordenador do Núcleo de Patrimônio – representante da Frente de Continuidade Operacional.

§ 2º Caberá ao Comitê de Biossegurança:

I – deliberar sobre as medidas de **prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nas dependências** do TCE-MT, designando os prazos e responsáveis pela sua execução;

II – aprovar e supervisionar a implementação dos Protocolos de Biossegurança, elaborados em conformidade com as normas e orientações de saúde pública, nos quais serão fixadas as diretrizes de prevenção, monitoramento e de atendimento de casos de Covid-19 no TCE-MT;

III – supervisionar a implementação do Plano de Retomada constante do Anexo Único da Portaria Conjunta nº 113/2020 (DOC de 31.8.2020);

IV – designar integrantes do Grupo de Facilitadores, responsável pela disseminação interna dos procedimentos recomendados nos Protocolos de Biossegurança;

V – definir as atribuições dos representantes das Frentes de Comunicação, de Saúde e de Continuidade Operacional;

VI – assegurar a ampla divulgação das informações, orientações e resultados das ações relacionadas à gestão da Covid-19 no âmbito do TCE-MT.

§ 3º O coordenador do Comitê de Biossegurança, sempre que necessário, poderá convocar facilitadores, líderes ou servidores – para esclarecimentos acerca da performance da gestão da crise da COVID-19 ou execução de ações programadas – bem como encomendar pareceres e/ou a participação de especialistas nas reuniões – a fim de orientar tecnicamente suas deliberações.

Art. 2º O Comitê de Biossegurança permanecerá constituído até que as autoridades competentes decretem o término do estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Comitê de Biossegurança.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 31 de agosto de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente